ANÁLISE DOS RECURSOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº089/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº 7.913/2023

OBJETO: "Promover Registro de Preços, consignado em ata, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para aquisição de pulverizadores, máscaras e filtros, para a realização de ações de controle de vetores transmissores de zoonoses pela aplicação de inseticidas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos."

RECORRENTE

- ÉPICO COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.637.804/0001-83;

RECORRIDA

- SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.153.524/0001-90;

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Verifica-se que a peça recursal foi apresentada pela Recorrente, Épico Comercio de Produtos Saneantes LTDA, de forma legítima e tempestiva, cumprindo os pressupostos recursais necessários para o conhecimento e julgamento do recurso.

Registra-se, também, que as contrarrazões apresentadas pela Recorrida, Sanigran LTDA, atende aos pressupostos recursais necessários.

RAZÃO DE RECURSO

Razões de recurso apresentado pela Recorrente Épico Comercio de Produtos Saneantes LTDA para os itens 01 e 02:

Dessa forma, adentrando agora no mérito do presente recurso, cumpre salientar que as marcas dos produtos ofertados pela empresa Sanigran LTDA, não atendem às especificações exigidas no Termo de Referência, pois as mesmas apresentam características diferentes do solicitado no Edital.

Considerando que as regras previstas no instrumento convocatório é lei entre os licitantes, não se pode admitir que os produtos que não atendam às especificações do edital possam ser utilizados.

4.1.1. Divergência entre os produtos ofertados e o solicitado em edital.

Abaixo será realizado um comparativo de item a item, a demonstrar que os produtos ofertados pela empresa consagrada vencedora, Sanigran LTDA, não atende as especificações do termo de referência.

De acordo com o anexo I Especificações Técnicas e Condições Comerciais do edital, o produto do item 1 contém a seguintes descrição.

> Pulverizador de pressão retida com capacidade de 16 litros, indicador de nível lateral, correias acolchoadas e reguláveis e alça ergonômicas para transporte. Com as seguintes características: capacidade útil: 16 litros. **Reservatório em polipropileno** – resistente e leve. Indicador de nível translúcido na lateral. Alça para transporte integrada e ergonômica. Gatilho em aço inoxidável. Ambidestro. **Lança em fibra de vidro de 95 cm com bico cone regulável (0,8 l/min a 3 bar).** Fácil manutenção, sem necessidade de ferramentas. Desenhado de acordo com a norma ISO/DIS_19932. **5 anos de garantia contra defeitos de fabricação**. Acompanha: **regulador de pressão**; copo dosador; 2 êmbolos (1 sintético, 1 de borracha); jogo de bicos: 2X inseticidas/fungicidas disco cone (amarelo e laranja). 1 x herbicida bico leque (amarelo). 1 x herbicida bico defletor (amarelo). (grifos nossos).

O produto ofertado pela empresa vencedora, conforme ficha técnica anexada, é um Pulverizador Manual, da Marca Lynus, modelo PL 16, que tem características que não atendem o solicitado no edital. O material do reservatório não é em polipropileno, a lança não é em fibra de vidro de 95 cm com bico cone regulável (0,8 l/min a 3 bar), não foi garantido os 5 anos de garantia contra defeitos de fabricação e também não tem regulador de pressão. Tais características não podem ser ignoradas uma vez que estão estipuladas no edital.

Quanto ao item 2, também descrito no Anexo I do Edital, a sua especificação é a seguinte:

> Pulverizador elétrico a bateria (18v li-ion) com duas posições de trabalho (inseticida/fungicida e herbicida) e controle eletrônico que garante uma pulverização homogênea durante todo o tratamento sem esforço para o usuário. **Tanque de 15 litros** e projetado especialmente para serviços de grande escala. Pulverizador de uso profissional. Capacidade 15 litros. **Peso liquido 3,9 kg. Bateria 18v litio -ion**; autonomia 180-378 litros; mangueira reforçada; kit bicos. (grifos nossos).

O produto que a empresa vencedora apresentou, conforme ficha técnica apresentada é um Pulverizador Costal a bateria, da Marca Toyama modelo TEBS16B, cuja algumas características não atendem o que está estipulado no edital.

Vejamos, a capacidade de tanque do produto é de 16 litros. O peso liquido é de 6kg, quase que o dobro do solicitado no edital. É importante frisar que equipamentos com litro acima do solicitado terá um peso maior para o operador, podendo acarretar diversos problemas ergonômicos a longo prazo. Além do mais, a jornada do servidor público será menor devido ao peso que gerará um cansaço maior o que consequentemente faz com que seu rendimento no trabalho seja reduzido.

Outra característica do produto ofertado no item 2 diz respeito a bateria, que é de 12 V e não é de lítio-Íon. Ou seja, existem características do produto ofertado que estão em desacordo com o Termo de Referência.

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

Contrarrazões de recurso apresentada pela Recorrida SANIGRAN LTDA para os itens 1 e 2:

Referente as alegações do item 1, mister salientar que a empresa através da proposta comercial, declarou cumprir com o prazo de garantia conforme as exigências do edital, vejamos:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 15 (quinze) dias, contados da data de sua solicitação.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados do recebimento do produto e da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO: conforme exigência do edital e/ou conforme prazo da fabricante, caso maior.

Disponível para visualização nas fls. 2 da proposta

Ou seja, ainda que a fabricante não cubra o prazo previsto, a empresa se responsabiliza, por sua conta, a completar o período faltante até integralizar o solicitado.

Ademais o reservatório é em polipropileno e a lança é em fibra de vidro de 95 cm com bico cone regulável, demonstra-se:

PULVERIZADORES MANUAIS

PL-500L

NOVO

PL-1A

PL-2A

PL-5

Lança e con
atendem ao
edital

MODELO	PL-500L	PL-1A	PL-2A	PL-5
Código	15631.6	8125.3	8126.1	9717.9
Tipo de uso	Hobby	Hobby	Hobby	Ocasional
Capacidade do tanque	500 ml	1 litro	2 litros	5 litros
Pressão do tanque	-	4,0 a 5,0 kgf/cm²	-	-
Comp. da mangueira	-	-	-	1,03 m
Cilindro	Polipropileno			
Peso (kgf)	0,072	0,25	0,29	1,1

Ideal para uso doméstico;
Para pequenas hortas e jardins;
Fácil operação e manuseio.

*PL-500L, PL-1A e PL-2A embalagem com 10 unidades

Reservatório

PL-10

PL-16

PL-20

MODELO	PL-10	PL-16	PL-20
Código	8123.7	8122.9	8121.2
Tipo de uso	Ocasional	Profissional	
Capacidade do tanque	10 litros	16 litros	20 litros
Pressão do tanque	-	4,0 a 5,0 kgf/cm²	
Comp. da mangueira	1,03 m	1,17 m	1,17 m
Cilindro	Polipropileno		
Peso (kgf)	1,7	3,3	3,4

ACOMPANHA:

Kit reparo e bicos de pulverização variados.
(apenas para os modelos PL-16 e PL-20)

Ideal para a aplicação de inseticidas e herbicidas;

Fácil operação e manuseio.

Tratando-se do item 2, marca Toyama modelo TEBS16B, nota-se que o produto cotado para atender as necessidades da Administração apresenta qualidades superiores ao exigido do instrumento convocatório.

Nesse sentido, deve haver flexibilização dos critérios de julgamento da proposta quando o produto cotado for SUPERIOR ao exigido no edital, este é o entendimento do **Tribunal de Contas da União:**

> **É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração**
> Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Recorrente insurgiu contra os produtos ofertados pela empresa Sanigran LTDA referente aos itens 01 e 02, alegando divergências entre os produtos ofertados em relação ao estipulado no edital, como também a falta de previsão de garantia no decorrer de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos produtos.

Diante disso, a Recorrida esclareceu que sua declaração sobre o cumprimento do prazo de garantia conforme exigências do edital, se encontra anexo aos catálogos apresentados, cujo a empresa se responsabiliza, por sua conta, que mesmo que a fabricante não cubra o prazo previsto, a empresa recorrida complementará o período faltante até integralizar o tempo de garantia solicitado no edital. Não obstante, aclarou sobre as especificações dos produtos ofertados para os itens 01 e 02, confirmando que os produtos ofertados estão de pleno acordo com o estabelecidos no respectivo Edital.

Em resposta aos apontamentos realizados pela Recorrente, a Secretaria Municipal de Saúde considerou improcedente as razões de recurso apresentadas para o item 01, e deliberou procedente as razões de recurso expostas para o item 02. Segue abaixo documento para conferência das informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Vida, Cidade de História

Memorando/C. C. Z./002/2024.
Sabará, 06 de fevereiro de 2024.

A/C: Comissão de Licitação de Sabará

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a);

No que se refere ao recurso administrativo interposto pela empresa ÉPICO COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.637.804/0001-83, quanto ao edital de licitação n° 089/2023, informamos que **acatamos parcialmente** as informações expostas do ponto de vista técnico e prático dos equipamentos. Quanto ao item 01 do referido documento, fundamenta-se o manifesto pelo **indeferimento** ao recurso interposto, uma vez que o equipamento ofertado pela empresa licitante não apresenta qualidade inferior à mínima exigida em edital, como material do reservatório fabricado em polipropileno e garantia estabelecida de acordo com exigência do edital. Quanto ao item 02, a capacidade do equipamento ofertado é de 16 (dezesseis) litros, quando no edital aponta para 15 (quinze) litros. Ainda que seja um litro de diferença, isso influencia no peso líquido, que no edital é de 3,9Kg e o do produto ofertado é de 6 (seis) quilos, quase o dobro. Essa condição pode acarretar, a longo prazo, em problemas ergonômicos significativos para o operador e, consequentemente, afetar negativamente em seu rendimento em função de gerar um cansaço maior. A bateria, segundo o edital, deve ser de 18 (dezoito) volts, e o do produto ofertado pela licitante é de 12 (doze) volts. Sendo assim, reiteramos que o recurso impetrado pela empresa supracitada é passível de análise parcial, sendo o **item 01 indeferido**, estando de acordo com o exigido, e o **item 02 deferido**, por ser considerado inadequado.

Sem mais para o momento e com cordiais cumprimentos, me coloco à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que possam surgir.

Atenciosamente,

Rafael M. de Souza
Biólogo
CRBio 112229/04-D

Me. Rafael Marques de Souza
Biólogo – Mestre em Microbiologia
Subcoordenador do Centro de Controle de Zoonoses de Sabará

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise da razão de recurso e contrarrazão apresentadas, bem como após revisão de alguns atos e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde (anexo), opinamos pela **improcedência** das alegações da Recorrente Épico Comercio de Produtos Saneantes LTDA para o item **01**. E pela **procedência** das alegações da Recorrente para o item **02**, bem como pela reformulação da decisão, declarando a Recorrida desclassificada neste item.

Segue as considerações para apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Sabará, 07 de fevereiro de 2024.

Polliana Solano
Pregoeira Oficial
Portaria Municipal nº 251/2023

DECISÃO DOS RECURSOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº089/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO Nº 7.913/2023

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Pregoeira e pela Secretaria Municipal de Saúde, **DECIDO**, nos seguintes termos:

a) pela **improcedência** das alegações da Recorrente para o item 01;

b) pela **procedência** das alegações da Recorrente para o item 02.

c) Pela reformulação da decisão do item 02, e **manutenção** dos demais itens da decisão do resultado final do Edital de Licitação nº 089/2023, e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 07 de fevereiro de 2024.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração